



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

LEI COMPLEMENTAR Nº436/2019

“Dispõe sobre alteração da Lei 289 de 2013 que dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, reajuste na tabela de preços e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA – MG APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR E EU PREFEITO MUNICIPAL A SANCIONO:

Art. 1º - Fica criado o Artigo 2º-A da Lei 289 de 2013 com a seguinte redação:

Art. 2º-A - O número máximo de diárias fica limitado a 10 (dez) por mês.

Parágrafo único. O número máximo de diárias fica limitado a 10 (dez) por mês e os deslocamentos que excederem a 02 (dois) dias por semana deverão ser justificados ao Superior Hierárquico, por meio de requerimento próprio.


Art. 2º- Fica criado o Artigo 9º-A da Lei 289 de 2013 com a seguinte redação:

Art. 9º-A São causas de não aprovação da prestação de contas de diárias e transporte:

I – quando não protocolada no prazo estabelecido no §2º do art. 1º da presente lei.

II – quando o servidor deixar de apresentar os documentos necessários à comprovação das despesas com a viagem descrito no artigo 9º.

§ 1º Ocorrendo qualquer das causas de não aprovação da prestação de contas das diárias e transporte, caberá ao Setor responsável, anteriormente a tomada da decisão, notificar o servidor público municipal, para que no prazo de cinco dias úteis, a contar do


Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

recebimento da notificação, regularize a prestação de contas, com a apresentação de todos os documentos necessários.

§ 2º Uma vez aprovada a prestação de contas de diárias e transporte, o respectivo processo será arquivado.

§ 3º Não havendo a regularização e aprovação da prestação de contas, o Setor de Contabilidade encaminhará o respectivo processo ao Senhor Prefeito, para este determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor, para apurar eventuais faltas funcionais e responsabilidades quanto ao fato, bem como para buscar, se for o caso, o ressarcimento ao erário do valor correspondente a diária e transporte.

Art. 3º- Fica reajustado em 8% (oito por cento) a título de recomposição de valores, o Anexo I- Quadro de Diárias da Lei 289 de 2013, que dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Lagoa - MG, 18 de Junho de 2019.

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG

SANCIONADO